



Câmara Municipal

da Estância Turística
- Capital Nacional de

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1852/2018
Data: 05/06/2018 Horário: 11:50
Legislativo - PSU 5/2018

PROJETO SUBSTITUTIVO

Altera a Lei Complementar n.º 8, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências, para prever a obrigatoriedade de instalação de lixeiras nos imóveis residenciais, comerciais ou mistos situados no Município.

(Projeto de Lei Substitutivo n.º _____, de autoria da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ao projeto de lei complementar n.º 6/2018, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n.º 8, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências, para prever a obrigatoriedade de instalação de lixeiras nos imóveis residenciais, comerciais ou mistos situados no Município.

Art. 2º O inciso IV do artigo 17 da Lei Complementar n.º 8, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

IV - Colocação da caixa receptora de correspondência e de lixeira apropriada, defronte ao imóvel residencial, comercial ou misto, possibilitando a fácil remoção do lixo pelo serviço de limpeza pública;”

Art. 3º O artigo 326 da Lei Complementar n.º 8, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 326. Todas as edificações deverão possuir caixas receptoras de





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

correspondência de acordo com as normas da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), bem como lixeira apropriada, defronte ao imóvel, que possibilite a fácil remoção do lixo pelo serviço de limpeza pública.”

Art. 4º Ficam desobrigados das disposições constantes desta Lei Complementar os imóveis residenciais, comerciais e mistos já existentes até a data de sua publicação e que possuam “Habite-se” emitido pela Municipalidade, desde que e até que venham a necessitar de qualquer atualização, aprovação, ampliação ou expedição de alvará ou quaisquer outros documentos relativos ao imóvel, quando será exigida a sua regularização e colocação de lixeira apropriada defronte ao imóvel que possibilite a fácil remoção do lixo pelo serviço de limpeza pública.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de maio de 2018.


José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão


Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Assunto: Altera a Lei Complementar n.º 8, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências, para prever a obrigatoriedade de instalação de lixeiras nos imóveis residenciais, comerciais ou mistos situados no Município.

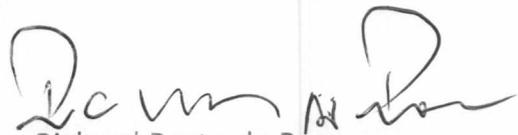
A manutenção e limpeza de imóveis e terrenos é matéria de saúde pública e ambiental. Por isso, é necessária a sua regulamentação por parte do Poder Público.

Assim, veio o nobre vereador Marco Antônio da Fonseca apresentar projeto de lei complementar no sentido de prever a obrigatoriedade de instalação de lixeiras nos imóveis residenciais, comerciais ou mistos situados no Município.

Assim, visando adequar sua ideia às técnicas legislativas e previsão dentro do Código de Obras do Município, de forma adequada, é que apresentamos o presente projeto substitutivo.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 21 de maio de 2018.


José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão


Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

